

PRIMEIRO GOLPE

O primeiro destes golpes foi em abril de 2006, quando a Secretaria de Previdência Complementar decretou a intervenção no Aerus e a liquidação dos Planos Varig, de forma imoral e desrespeitando os ditames legais. Tal liquidação, segundo o então secretário Adacir Reis em declaração à CPI realizada pela ALERJ, se deu para evitar que os participantes do fundo sacassem suas poupanças.

O mais gritante neste golpe é que os participantes do Aerus vinham reclamando uma intervenção no Instituto, visando recuperá-lo, ao próprio sr. Adacir Reis, desde o início de 2003 e durante todo este tempo este secretário da previdência complementar repetia que não era tal medida necessária. Enquanto isso fazia os participantes ativos do Aerus continuarem por mais de 3 anos a depositar vultosa quantia em suas poupanças previdenciárias, para depois liquidar o fundo impedindo-os de retirar seu dinheiro.

Do alto da liquidação ilegal, o Interventor/Liquidante imposto pela União Federal, na qualidade de Agente Público, tendo usurpado a representação formal dos interesses dos trabalhadores e aposentados dos planos Varig, aceitou dispensar a Varig de continuar a pagar as promissórias garantidoras da sua dívida para com o Aerus, como se estas promissórias lhe pertencessem.

Em troca o referido representante da União Federal aceitou que receberia como dação em pagamento o resultado do processo em que a Varig reclama indenização pelo Congelamento Tarifário e no qual a própria União compõe o pólo passivo.

Note-se que tal ato do Agente Público promove obrigatoriamente o trânsito em julgado de tal ação, na qual a União vem sendo condenada em todas as instâncias. Por força de disposição legal, conforme o art. 503 do Código de Processo Civil, a União está impedida de prosseguir recorrendo após seu representante aceitar o resultado da ação contra a União, como forma de quitar a dívida do Aerus cuja garantia trocou por tal resultado.

Cabe destacar que a SPC até hoje não comunicou este seu ato ao juízo onde tramita a ação de congelamento tarifário, para o fim de encerrar o procedimento judicial e converter imediatamente em crédito dos planos Varig/Aerus, aquilo que o Interventor/Liquidante aceitou em pagamento pela dívida.